



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	24.547- UENF
Assunto:	Utilizando-se do disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente formulou o seguinte requerimento: <i>“Listagem dos equipamentos de médio e grande porte adquiridos pela UENF em 2020 e 2021 contendo tipo de equipamento e modelo, sua atual localização e nome do responsável pelo agendamento e manutenção”</i> .
Resposta:	A entidade demandada disponibilizou ao requerente às informações, do mesmo modo que alguns esclarecimentos inerentes ao pedido solicitado.
Data do Recurso à CGE:	01/04/2022 - 21:35:12
Ementa:	Pelo não provimento do recurso interpostos, considerando que a entidade demandada forneceu as informações solicitadas.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação formulada com base na Lei Federal nº 12.527 (LAI), de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Com base nas informações obtidas no sistema e-SIC – *canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o cidadão relacionado aos pedidos de acesso à informação nos termos da LAI* –, que cronologicamente, pode ser assim deduzido:

**PEDIDO INICIAL:** Listagem dos equipamentos de médio e grande porte adquiridos pela UENF em 2020 e 2021 contendo tipo de equipamento e modelo, sua atual localização e nome do responsável pelo agendamento e manutenção.

**RESPOSTA:** Seguem informados (anexo) todos os equipamentos de laboratório adquiridos pela Universidade no período de 01/01/2020 a 16/03/2022 (a partir do número de inventariação 51.958). No mesmo relatório, também podem ser conhecidas as características de identificação de cada equipamento e a sua atual localização.

Esclareço que é atribuição das Direções de Centro, em comum acordo com os Laboratórios, designar a localização e nome do responsável pelo agendamento e manutenção dos equipamentos sob sua guarda. É necessário esclarecer sobre qual equipamento solicita-se a informação, para que possamos direcionar ao Centro correspondente.

**RECURSO 1ª INSTÂNCIA:** Não foram especificados os modelos dos equipamentos adquiridos sendo que a descrição enviada na listagem é genérica não permitindo por exemplo buscar e baixar os respectivos manuais. Para facilitar favor concentrar seus esforços em fornecer informações a respeito dos espectrômetros de massas adquiridos bem como do citômetro de fluxo.

**RESPOSTA DA 1ª INSTÂNCIA:** Decido pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista tratar-se de: a) inovação em sede recursal; b) pedido de providências onde este não é o canal apropriado.

**RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA:** especificação de tipo e modelo constam do pedido original e portanto não há inovação alguma.

pedido original: "Listagem dos equipamentos de médio e grande porte adquiridos pela UENF em 2020 e 2021 contendo tipo de equipamento e modelo, sua atual localização e nome do responsável pelo agendamento e manutenção."

ao invés de entregar o solicitado enviou descrição que provavelmente é do SIGA que determina que NÃO sejam especificados modelo ou marca!

**RESPOSTA DA 2ª INSTÂNCIA:** Decido pelo não conhecimento do recurso, embasado nas justificativas preliminares e tendo em vista que todas as informações disponíveis já foram fornecidas.

Qualquer levantamento de informações adicionais ao que já fornecemos, demandaria trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

1.2. Inconformado com a manifestação da entidade demandada, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que delegou a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – *OGE/RJ competência para julgar os “recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação”* –, interpõe o requerente o presente recurso em terceira instância, nos seguintes termos:

Volto a solicitar o modelo dos equipamentos adquiridos pela universidade.

Pelo que me lembro a LAI menciona que as instituições públicas devem manter sua documentação organizada.

Portanto os argumento do reitor informando que "o levantamento de informações demanda trabalhos adicionais de análise..." não tem o menor cabimento.

NÃO é possível que a instituição desconheça o modelo dos equipamentos que ela mesma adquiriu pois certamente há um processo de compra envolvido com todas as especificações de cada um deles. Tratam-se de compras de milhões de reais.

1.3. De outro lado, não podemos deixar de ressaltar que o acesso à informação da administração pública é um direito de matriz constitucional e a Lei de Acesso à Informação - LAI ao regulamenta esse direito estabeleceu como regra básica o acesso as informações (i) produzidas ou as (ii) constantes no acervo de dados do órgão ou da entidade demandada, nos seguintes termos:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

1.4. Ou seja, a requerimento formulado deve ter por objeto as informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos ou pelas entidades, nesses termos a entidade demandada disponibilizou por intermédio do sistema e-SIC o documento com o título de “22547-modelo11\_2020\_2022.pdf” no qual consta os “Bens Patrimoniais – Inventário das Existência Físicas em 16/03/2022” que contempla o solicitado pelo requerente.

1.5. Desta forma não podemos acatar o inconformismo do requerente ao alegar que “*NÃO é possível que a instituição desconheça o modelo dos equipamentos que ela mesma adquiriu pois certamente há um processo de compra envolvido com todas as especificações de cada um deles*”, considerando que foi disponibilizado ao requerente relação completar do “*inventário das existências físicas dos bens patrimoniais comprados no período*”.

1.6. Isto posto, tendo em vista que a entidade demandada disponibilizou ao requente a informação almejada no pleito inicial proposto, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do decreto que a regulamenta, entende-se que o presente recurso não deve ser provido.

## 2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, considerando que a entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas na inicial proposta e constantes do seu acervo de dados, em atendimento ao previsto na LAI e no Decreto que a regulamenta.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022.

**PAOLA ROJAS PEREIRA**

Secretária da Coordenadoria de Recursos

ID: 4389868-8

**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

ID: 1958379-6

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

ID: 5014975-0

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 24.547, direcionado à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022.

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**

Ouvidor-Geral do estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 07/04/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 07/04/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 07/04/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 07/04/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **30910837** e o código CRC **CCB00936**.